



B E C

224 - 127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 14

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da série de classes de Operador de Equipamento de Carga e Descarga CT-310.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Antiguidade

1) Euclides Burichl dos Santos, matrícula nº 7.511, em vaga originária da aposentadoria de Lourenço Maria de Oliveira.

Por Merecimento

1) Francisco de Assis Furtado de Barroso, matrícula nº 8.993, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Damázio José Cardoso;

2) Domingos Siqueira de França, matrícula nº 9.422, em vaga originária da aposentadoria de Hildebrando de Mello.

PORTARIA Nº 21.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos — de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 9, à classe B, nível 10, da série de classes de Lubrificador de Equipamento A-308.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento

1) Henrique Tristão, matrícula número 8.827, em vaga originária da aposentadoria de Mirabeau Pereira de Araújo.

Por Antiguidade

1) Otavio de Oliveira, matrícula nº 7.777, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Isaias Marques da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 21.450, DE 1º DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 5.315-67 e Decreto nº 61.705-67, combinado com o artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Conferente, nível 18, Heilo Tocantins, matrícula nº 7.914.

PORTARIA Nº 21.451, DE 1º DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 5.315-67 e Decreto nº 61.705-67, combinados com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Motorista Operador, nível 12-C, Waldemar Roberto Teixeira, matrícula nº 6.226.

PORTARIA Nº 21.452, DE 1º DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item I, e artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Aurino Ferreira Gomes, matrícula nº 4.510.

PORTARIA Nº 21.453, DE 1º DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 78 § 2º, e

artigos 176, item II e 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-A, Cassiano de Oliveira, matrícula nº 2.754.

PORTARIA Nº 21.456, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar o Inspetor de Guardas Portuárias, nível 16, Arthur Augusto Lopes, matrícula nº 663, do Cargo de Inspetor-Chefe da DPP-2-1.32, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

PORTARIA Nº 21.457, DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Guarda Portuário, nível 14-D, Luiz Klotz, matrícula nº 4.020, para exercer o Cargo de Inspetor-Chefe da DPP-2-1.32, Índice VII, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

PORTARIA Nº 21.463, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Oswaldo Sandim de Oliveira, Conferente, nível 18, matrícula nº 1.465, como incurso no § 1º do item II do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Inquérito Administrativo nº 28-71.

PORTARIA Nº 21.464, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Conferente, nível 18, René Fernandes de Souza, matrícula nº 8.300, para Presidente do Grupo que integra a CIPA-2.15. — *Stavro Sava*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 467/DSE DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o Artigo 14, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o Artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo número 56.290 de 1971, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e alienação a fins rodoviários na BR/290, com ampliação da faixa de domínio do projeto original da "FREEWAY", trecho Porto Alegre — Osório, Variante 1, estacas 0-51+8,60, extensão de 1,028 km, localizada entre os kms 2 + 200 e 3 + 350 da Variante da Lagoa dos Barros, desenho PEET-1367/71, área compreendida pela poligonal A B C D, desenho PEET-2290-70 e poligonal B C D E, desenho PEET-2291/70; prolongamento da Variante 5, entre as estacas 4480+ 1,20 e 4497+ 16,00 da Freeway, na extensão de 0,355 km, desenho PEET 1368/71, área compreendida pela poligonal GHI, desenho PEET 2729/70 indispensáveis à execução do projeto aprovado através a Portaria número 192, de 13 de dezembro de 1971, da Diretoria de Planejamento. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Vice-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve

Nº 48 — Dispensar o servidor Acioy José da Silva, matrícula 1.165.403, das funções de Assessor Coordenador da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros), na forma do disposto no artigo 2º do Decreto 64.512, de 24-5-69.

Nº 51 — Nomear o Engenheiro Werner Levy, Agregado 2-C, matrícula nº 1.165.380, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor do Diretor da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12 da Lei número 1.711 de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto ... 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19-5-71.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÕES	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou uperguminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso do porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 52 — Nomear o engenheiro contratado Altamiro Veríssimo da Silveira, matrícula nº 10.261, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor do Diretor da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto 64.778, de 3-7-69, e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19-5-71.

Nº 53 — Nomear o Engenheiro nível 21, João Pessoa Tavares, matrícula 1.071.295, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Subchefe Distrital do 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do Artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial, de 19-5-71.

Nº 54 — Nomear o Engenheiro nível 22, Rosendo da Costa Prieto, matrícula número 2.021.627, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19-5-71.

Nº 55 — Nomear o Engenheiro nível 21, Arnaldo Seyeriano de Oliveira, matrícula nº 2.129.782, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Subchefe Distrital, do 16º Distrito Rodoviário Federal, na

forma do disposto no item III, do Art. 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

Nº 56 — Nomear o Engenheiro Paulo Barreto Diniz, matrícula 2.143.239, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Subchefe Distrital, do 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do Art. 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, de 19-5-71.

Nº 57 — Nomear o Engenheiro Roberto Brandão Mascarenhas, matrícula 40.878, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Subchefe Distrital, do 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, Art. 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

Nº 58 — Dispensar o Engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, das funções de Assessor Coordenador da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros), na forma do disposto no art. 2º, do Decreto número 64.512, de 14-5-69, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de dezembro de 1971.

Nº 59 — Dispensar o Engenheiro Henrique Peixoto de Oliveira, das

funções de Assessor Técnico, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 64.512, de 14-5-69, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31-12-71.

Nº 60 — Dispensar o servidor Gil Leite de Abreu, matrícula nº 2.097.842, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00, (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26-1-70.

Nº 62 — Dispensar o servidor Nelson dos Santos Maia, matrícula número 2.097.842, das funções de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26-1-70.

Nº 64 — Dispensar o servidor Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula número 1.993.136, das funções de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26-1-70.

Nº 69 — Dispensar o Comandante Roberto Gonçalves Ribeiro, matrícula nº 1.185, das funções de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), pela representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 26-1-70.

Nº 70 — Designar o Comandante Lael Brasil, matrícula nº 1.741, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assessor, constante da Tabela de gratificação pela representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26-1-70, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Nº 71 — Nomear o servidor Ney Fagundes Pavão, matrícula nº 1.022.838,

pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas, do 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.100 — Designar o servidor Pedro Avelino Gomes matrícula ... 2.179.233, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro do Serviço de Transporte de Cargas, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

Nº 3.101 — Designar o servidor, Manoel Dionísio Matos matrícula 23.032, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Sul da Seção de Transporte Interestadual, do Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações,

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 49 — Designar o Contador nível 21, Acioly José da Silva, matrícula nº 1.165.403, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações,

Nº 61 — Designar o Técnico de Mecanização Gil Leite de Abreu, matrícula nº 2.097.842, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Relações Internas da Assessoria de Relações Públicas, da Diretoria-Geral.

Nº 63 — Designar o servidor Nelson dos Santos Maia, matrícula número 2.097.842, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Relações Públicas, da Diretoria-Geral.

Nº 65 — Designar o Desenhista Ivanildo Ferreira da Silva, matrícula nº 1.993.136, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Relações Públicas, da Diretoria-Geral.

Nº 73 — Designar o Engenheiro José Beltrão de Castro, matrícula número 2.025.831, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Planejamento do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de maio de 1971.

Nº 74 — Designar o Engenheiro Almir Adolpho de Oliveira Reis, matrícula nº 2.069.536, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Operações do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de maio de 1971.

Nº 75 — Designar o servidor João Veríssimo de Souza, matrícula número 1.018.065, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal do 20º Distrito Rodoviário Federal. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria do Pessoal.

Procuradoria-Geral

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa, que lhe concede o inciso III do artigo 110 do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1 — Outorgar os poderes da cláusula "ad judicia" ao Dr. Natalino Ferreira de Abreu, brasileiro, casado, inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seções da Guanabara (GB) e Rio de Janeiro (RJ), respectivamente, sob os números 15.136 e 2.285-A, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem perante a Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso, da Justiça Federal, bem como perante qualquer Vara ou Instância da Justiça estadual, daquela unidade da Federação, em que se faça necessário defender judicialmente os interesses deste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso III do Artigo 110 do Regimento aprovado pelo De-

creto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2 — Outorgar os poderes da cláusula "ad judicia" a Dra. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara-GB sob o nº 16.657, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem perante a Seção Judiciária no Estado de Amazonas, da Justiça Federal, bem como perante qualquer Vara ou Instância da Justiça estadual, daquela unidade da Federação, em que se faça necessário defender judicialmente os interesses deste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1972. — *Raimundo Antônio Espinheira Mesquita*, Procurador Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 172

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 3 de janeiro de 1972, no item:

neiro corrente na penúltima linha do anexo:

Onde se lê:

"... calculado sobre 50 W do capital;"

Leia-se:

"... calculado sobre 50% do capital;"

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o art. 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 16 — Tornar sem efeito a Portaria nº 359, de 6 de julho de 1971, tendo em vista o que consta do processo acima mencionado.

Nº 17 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12 da Portaria nú-

mero 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Torquato Pontes Pescados S. A.", com sede à Rua General Osório número 581 e unidade industrial à Rua Marechal Andrea nº 208/216, cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 16-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Capitão de Fragata R.Rm. Tasso Rabello Pires, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Natal, deste Departamento, nomeado conforme Portaria número 384-DG, de 25 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* nº 186 e BOAD nº 188, de 2 e 5 de outubro de 1970, respectivamente.

Nº 17-DG — Nomear o Contra-Almirante R.Rm. Alcio Poggi de Figueiredo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Natal, deste Departamento; em decorrência da exoneração do referido cargo do Capitão de Fragata R.Rm. Tasso Rabello Pires.

cida à Avenida Vicente de Castro s/n, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 282, de 14 de maio de 1970, em virtude da transferência de propriedade, bem assim a mudança de nome da referida embarcação.

Nº 22 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "CODIPESCA-SUL — Companhia Distribuidora de Pescados", com sede à Praça da Sé nº 21, 5º andar, conjuntos 504 e 513, São Paulo, Capital e unidade industrial (Filial) à Avenida Brito Peixoto, s/n, Laguna, Estado de Santa Catarina.

Nº 23 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Dom Afonso Henriques", de propriedade da firma Amazônica — Indústria e Comércio de Pesca Ltda., com sede à Avenida Abolição nº 5.301, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 24 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Lobster do Brasil Indústria e Comércio Ltda.", com sede à Rua da Concórdia nº 153, conjunto 804, Recife e unidade industrial à Rua Brazópolis nº 259, Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 25 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Ponta da Praia", de propriedade do Armador de Pesca Sr. José Ribeiros Reis domiciliado à rua Laurindo Santana, 103 -- Guarujá, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 26 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Abel-um" de propriedade da firma S. A. Abel Dourado, Indústrias Alimentícias, com sede na rua Francisco Campelo nº 86, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 27 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Abel-Dois" de propriedade da firma S. A. Abel Dourado, Indústrias Alimentícias, com sede na rua Francisco Campelo nº 86, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 28 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Almirante Henrique Tenreiro", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Manoel Gomes, domiciliado à Praia do Gaju nº 91, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 29 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Raya III", de propriedade da firma Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A., estabelecida à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, São Paulo, Estado do Pará e, consequentemente,

mero 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Torquato Pontes Pescados S. A.", com sede à Rua General Osório número 581 e unidade industrial à Rua Marechal Andrea nº 208/216, cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 18 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Bom Jesus", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Manoel Gomes, domiciliado à Praia do Gaju nº 91, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 19 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Krause-6", de propriedade da Companhia de Pesca Krause, com sede à rua Laguna nº 28, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 20 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Ipesca-I", de propriedade da firma Industrial Pesqueira Camboriú S. A. — IPESCA, com sede à rua Dr. Pedro Ferreira nº 100, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 21 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Pinguim", de propriedade da Indústria Pesqueira "Indústria de Pesca do Ceará S. A. — IPECEA", estabele-

mente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 30 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Raya I", de propriedade da firma Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A., estabelecida à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Sala 301, Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 31 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Raya II", de propriedade da firma Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S. A., estabelecida à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Sala 301, Belém, Estado do Pará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 32 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "C.S.F. 11", de propriedade da "Interpesca — Companhia Internacional de Pesca", com sede na Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 33 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "C.S.F. 13", de propriedade da "Interpesca — Companhia Internacional de Pesca", com sede na Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 34 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "C.S.F.

14", de propriedade da "Interpesca — Companhia Internacional de Pesca", com sede na Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 35 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "CSF-12", de propriedade da "Interpesca — Companhia Internacional de Pesca", com sede na Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 36 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Urano", de propriedade da Indústria de Pesca do Ceará S. A. — (IPECEA), com sede na Avenida Vicente de Castro s/n, Esplanada de Mucuripe, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 37 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Saturno", de propriedade da Indústria de Pesca do Ceará S. A. (IPECEA), com sede na Avenida Vicente de Castro s/n, Esplanada de Mucuripe, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 38 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria número 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Bismark", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Maonel Braga de Oliveira, domiciliado à rua 28 de março nº 76, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Jodo Cláudio Dantas Campos.*

a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações das páginas 24 e 25 informam que a disciplina na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é de Zoologia Médica e Parasitologia e na Universidade Federal Fluminense é de Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos;

b) que há compatibilidade de horários, conforme indicações às páginas 24 e 25 na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, às 12 horas, são cumpridas na 6ª feira das 8 às 11 horas, e das 13 às 18 e aos sábados de 8 às 12 horas e na Universidade Federal Fluminense o horário será 12 às 18 horas, na 2ª e 4ª feiras.

A Comissão, em 30-9-71. — *Jacinto Machado de Mendonça Jr. Presidente. — Joaquim Sisino Rocha. — Ary Loureiro Accioly.*

Processo nº 9.265-71

Interessado: Elói de Souza Garcia.

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Coube à Comissão designada pela Portaria nº 658 de 3-9-71, julgar a correlação de matérias (acumulação de cargos) entre o cargo de Auxiliar de Ensino de Bioquímica da Universidade Rural e o de Professor Assistente desta Universidade, bem como a compatibilidade de horários dos art. 99, item III, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo o Senhor Elói de Souza Garcia, Auxiliar de Ensino, e lecionando matéria relacionada com as necessidades específicas de sua disciplina a correlação torna-se evidente.

Por outro lado, na declaração fornecida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, à folha consta que o referido servidor possui horário compatível, ou seja sexta-feira 7,30 às 11,30 horas (manhã), 12,30 às 16,30 horas (tarde), sábado 7,30 às 11,30 horas (manhã), podendo por conseguinte exercer as funções de magistério no Instituto Biológico da Universidade Federal Fluminense, conforme horário que se segue: — 2as, 3as e 4as, feiras das 14 às 18 horas.

Isto posto, esta Comissão julga existir correlação e compatibilidade de horários entre o cargo de Auxiliar de Ensino da Universidade Rural do Rio de Janeiro e o de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia da UFF.

Niterói, 17 de setembro de 1971. — *Jairo Pombo do Amaral, Presidente. — Carlos Augusto Bittencourt Silva. — Guilherme Eurico Bastos da Cunha.*

Processo nº 9.269-71

Interessado: Oswaldo Santiago

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada pela Portaria nº 663, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS nº 19, de 14 de setembro de 1971, examinando o processo nº 9.269-71, referente a Oswaldo Santiago é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando que há correlação de matérias e compatibilidade horária, pois trata-se de Médico Veterinário, do Ministério da Agricultura, conforme fls. 27, a disposição da UFF, por estar em RETIÇÃO lotado no Departamento de Tecnologia dos Alimentos da Faculdade de Veterinária da UFF.

A Comissão — *Jacinto Machado de Mendonça Jr., Pres. — Joaquim Sisino Rocha. — Ary Loureiro Accioly.*

Processo nº 9.469-71

Interessado: Miriam Ramalho Luz
Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horário

A Comissão designada pela Portaria nº 668, de 10 de setembro de 1971, publicada no B.S. nº 17, de 9 de setembro de 1971, examinando o processo nº 9.469-71, referente a Miriam

Ramalho Luz, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações das páginas 35 e 40, informam que no Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Centro Sul-Setor de Avicultura e Cunicultura (IPEACS), do Ministério da Agricultura é co-responsável pelo experimento relacionado à Genética e Melhoramento Animal desse Setor, e na Universidade Federal Fluminense está vinculado à disciplina de Genética e Melhoramento Animal do Departamento de Zootecnia da Faculdade de Veterinária;

b) que há compatibilidade de horário, conforme indicações às páginas 34 e 35; no IPEACS o seu horário é cumprido às 2ªs e 4ªs das 8 às 15 horas, 3ªs e 5ªs das 8 às 16.30 horas e 6ªs-feiras das 8 às 14.30 horas, e na UFF às 2ªs, 4ªs e 6ªs-feiras, das 18 às 22 horas.

A Comissão, em 27 de setembro de 1971. — *Jacinto Machado de Mendonça Jr., Pres. — Joaquim Sisino Rocha. — Ary Loureiro Accioly.*

Processo nº 9.332-71

Interessada: Bernardette Bispo Bittencourt

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 648, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente à Professora Bernardette Bispo Bittencourt constante do Proc. nº 9.332-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item III § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Bernardette Bispo Bittencourt, Nutricionista, diplomada pelo Instituto de Nutrição do Estado da Guanabara, exerce a função de Nutricionista do INPS, com lotação no Hospital de Andaraí, atualmente organizando o Serviço de Nutrição e Dietética Infantil, que passará a lecionar como Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Chefe de Seção e Serviços Gerais, validada com o visto do Diretor do Hospital Nossa Senhora das Vitórias, constante do processo, e a Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO NO DEPTO. DE NUTRIÇÃO — HORARIO NO HNSV

2ª-feira — 13.00 às 19.30 horas
3ª-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 19.30 horas
4ª-feira — 13.00 às 19.30 horas
5ª-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 19.30 horas
6ª-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 19.30 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Nutricionista do Hospital de Nossa Senhora das Vitórias, do INPS, exercida pela Professora Bernardette Bispo Bittencourt e a de Professora Assistente da disciplina de Dietética Infantil, do Departamento de Nutrição da UFF. — *Luiz Affonso Juruena de Mattos, Pres. — Angela Maria Erthal Tardin — Ma. Candida de Assumpção Domingues.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra c, do Decreto, nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Dispensar Júlio Cezar Santos do encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, por ter sido designado para exercer outra assessoria. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR

Pareceres de Comissões de Acumulação de Cargos, Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários:

Processo nº 9.251-71

Interessado: Allan Kardec da Silveira.

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários.

A Comissão designada pela Portaria nº 669, de 10-9-71, publicada no BS nº 17 de 9-9-71, examinando o

processo nº 9.251-71, referente a Allan Kardec da Silveira, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações das páginas 28 e 29, as quais informam que o interessado exerce a função de cirurgião no Serviço de Clínica Cirúrgica do Instituto Estadual de Medicina Veterinária (SUSEME) e na UFF está vinculado à disciplina de Clínica Cirúrgica Veterinária do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária;

b) que há compatibilidade de horários, conforme indicações às páginas 28 e 29; no Instituto Estadual de Medicina Veterinária o seu horário é cumprido de 2ª a sábado das 7 às 12 horas, e na Universidade Federal Fluminense, de 2ª a 6ª feira de 18 às 22 horas e aos sábados de 15 às 19 horas (regime especial de 24 horas semanais).

A Comissão, em 30-9-71. — *Jacinto Machado de Mendonça Jr. — Presidente. — Joaquim Sisino Rocha. — Ary Loureiro Accioly.*

Processo nº 9.258-71

Interessado: Hugo Edison Barboza de Rezende.

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horário.

A Comissão designada pela Portaria nº 656, de 3 de setembro de 1971, publicada no B. S. nº 17 de 9-9-71, examinando o processo nº 9.258-71, referente a Hugo Edison Barboza de Rezende, é de parecer que é válida

Processo nº 9.329-71

Interessada: Maria Ignez Medeiros de Figueiredo

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 670, de 10 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente à Professora Maria Ignez Medeiros de Figueiredo, constante do Proc. nº 9.329-71, chegou às seguintes conclusões à luz do que dispõem o artigo 99, item III § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Maria Ignez Medeiros de Figueiredo, Nutricionista, diplomada pelo Instituto de Nutrição da Universidade Federal do Rio de Janeiro, exerce a função de Técnica de Educação Alimentar do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relacionada com sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Dietética, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, constante do processo, e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO NO DEPTO. DE NUTRIÇÃO — HORARIO NO DEPTO.

2ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 19 horas
3ª-feira — 13.00 às 19 horas
4ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 19 horas
5ª-feira — 13.00 às 19 horas
6ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 19.00 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Técnica de Educação Alimentar do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, exercida pela Professora Maria Ignez Medeiros de Figueiredo e a de Professora Assistente da Disciplina de Dietética do Departamento de Nutrição da UFF — Luiz Affonso Jurueña de Mattos, Presidente — Angela Maria Erthal Tardin — Ma. Candida de Assumpção Domingues.

Processo nº 9.320-71

Interessada: Dayse Furtado

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 649, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente à Professora Dayse Furtado, constante do Processo nº 9.320-71 chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item III, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Dayse Furtado, Nutricionista, diplomada pelo Curso de Formação de Nutricionista — Cursos Técnicos do SAPS hoje Escola Central de Nutrição do MEC, exercendo a função do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, junto a Santa Casa de Misericórdia, lotada na 18ª Enfermaria, relacionada com sua profis-

são e correlata com o programa da disciplina de Dietética, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente, do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Chefe da 18ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia, constante do Processo e a da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO NO DEPTO. DE NUTRIÇÃO — HORARIO NA SANTA DE MISERICÓRDIA

2ª-feira — 14.20 às 21.00 horas
3ª-feira — 8.00 às 12.00 horas —
14.20 às 21.00 horas
4ª-feira — 8.00 às 12.00 horas —
14.20 às 21.00 horas
5ª-feira — 8.00 às 12.00 horas —
14.20 às 21.00 horas
6ª-feira — 14.20 às 21.00 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão, julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Nutricionista da Santa Casa de Misericórdia, exercida pela Professora Dayse Furtado, e a de Professora Assistente da disciplina de Dietética do Departamento de Nutrição desta UFF. — Luiz Affonso Jurueña de Mattos, Presidente — Angela Maria Erthal Tardin — Ma. Candida de Assumpção Domingues.

Processo nº 9.289-71

Interessado: Nelson Monteiro Vaz

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

Compulsados e examinados os documentos que integram o processo, considerou esta Comissão:

1. Por declaração do próprio punho, o Professor Nelson Monteiro Vaz em 12 de agosto de 1971, assume a responsabilidade de declarar que é Pesquisador em Biologia nível 20-A do Ministério da Saúde, requisitado pela UFF, Instituto Biomédico — Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

2. Pela Portaria nº 604, de 4 de agosto de 1971, o Magnífico Reitor resolveu nomear o Professor Nelson Monteiro Vaz para exercer o cargo de Professor Titular do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento Micro-Imuno e Parasito.

3. A Comissão chega a seguinte conclusão:

a) É lícita a acumulação dos dois cargos;

Pesquisador em Biologia nível 20-A do Ministério da Saúde e de Professor Titular do Quadro Único do Pessoal desta Universidade junto ao Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

3.b) É lícita a situação funcional do interessado atualmente em RETIDE, por estar à disposição desta Universidade pelo Ministério da Saúde.

A Comissão, em 14 de setembro de 1971. — Achilles Scorzelli Junior, Presidente — Ruth Alai — José Herminio Guasti.

Processo nº 9.277-71

Interessada: Fátima de Moraes Cunha

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 676-71, de 10 de setembro de 1971, para examinar o citado processo, conclui pelo seguinte:

Parecer

A Professora Fátima de Moraes Cunha foi nomeada pela Portaria nº

565-61, de 4 de agosto de 1971 para o cargo de Professora Assistente, código EC-503.20, do QUP desta Universidade, junto ao Departamento de Teoria e Prática da Administração Escolar.

1. A interessada declara as folhas 14, em documento datado de maio de 1970, exercer dois cargos públicos estaduais como Professor de Ensino Médio. Em outro documento, datado de 23 de agosto de 1971 a Professora Fátima, de acordo com os preceitos legais, opta pelos cargos de Assistente na disciplina "Princípios e Métodos de Administração Escolar" da UFF e pelo de Professor do Ensino Médio na disciplina "Ditática Geral" no Instituto de Educação "Clélia Nanci", da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Foi anexada ao processo a cópia do requerimento solicitando exoneração do cargo de Professor do Ensino Médio, na disciplina Psicologia, do Instituto de Educação "Professor Ismael Coutinho" com anotação do número do protocolo referente à entrada do processo na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio. O exercício de um cargo de Professor do Ensino Médio não constitui obstáculo ao exercício de outro cargo de magistério.

2. A exigência de correlação de matérias está atendida, pois se trata de lecionar duas disciplinas do campo específico da ciência da educação. Confrontados os programas de folhas verifica-se inclusive itens comuns a ambos.

3. Não há problema de compatibilidade de horários uma vez que como Professor de Ensino Médio, a Professora Fátima está designada para o Serviço de Inspeção da Divisão de Administração Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura onde não tem horário pré-fixado.

4. Diante do exposto, esta Comissão declara que é lícita e legítima a acumulação pleiteada.

Niterói, 29 de setembro de 1971. — Paulo de Almeida Campos, Presidente — Maria Helena Kopschitz — Teresinha de Jesus Gomes Lankenau.

Processo nº 9.275-71

Interessada: Lygia Therezinha Rodrigues de Lemos.

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF pela Portaria número 677-71, de 10 de setembro de 1971 para examinar o processo número 9.275-71 conclui pelo seguinte:

Parecer

A Professora Lygia Therezinha Rodrigues de Lemos foi nomeada pela Portaria nº 556-71, de 4 de agosto de 1971 para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Teoria e Prática de Administração Escolar.

1. As fls. 15, a interessada declara exercer os cargos de professor do Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro e Auxiliar de Ensino Contratado da UFF. O Boletim de Serviço da UFF nº 24, de 21 de setembro de 1971 publicado às fls. 3 e 4 a Portaria nº 709, de 17 de setembro de 1971 que fez cessar o termo de compromisso da Professora Lygia como Auxiliar de Ensino.

O exercício de um cargo de magistério é acumulável com o exercício de outro cargo de magistério.

2. A exigência de correlação de matérias está atendida, uma vez que grande parte do programa de "Princípios e Métodos de Administração Escolar", disciplina para a qual a Professora Lygia foi concursada, diz respeito aos problemas de administração e organização da escola primária.

3. Há compatibilidade de horários

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO

DE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pois, como Professora Primária, a interessada exerce função de assessoramento no Conselho Estadual de Educação, do Estado do Rio de Janeiro não tendo horário pré-fixado.

4. Diante do exposto esta Comissão declara que é lícita e legítima a acumulação pretendida.

Em 29 de setembro de 1971. — *Paulo de Almeida Campos*, Presidente — *Maria Helena Kopschitz* — *Teresinha de Jesus Gomes Lankenau*.

Processo nº 9.252-71

Interessado: Luiz Carlos de Albuquerque Santos

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 672, de 10 de setembro de 1971, os membros da Comissão constituída para apreciar sobre itens específicos do Processo nº 9.252-71, atuando o Professor Assistente de Ensino Superior Luiz Carlos de Albuquerque Santos, são do seguinte parecer:

a) existe acumulação permitida, nos termos constitucionais, tratandose de cargo de magistério com outro cargo de magistério no ensino militar (folha 22 dos presentes autos);
b) com base nas declarações das folhas 13 e 24 dos presentes autos o interessado leciona Geografia Econômica, havendo portanto, correlação de matérias, uma vez que se situa no campo das Geociências e em íntima ligação com a Geografia do Brasil;
c) quanto a compatibilidade de horários, nada há em contrário, pois que o referido Professor, conforme folhas 24 e 25, ainda dos mesmos autos, está sujeito ao expediente da manhã na Escola Naval, podendo exercer atividades no Departamento de Geografia do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense durante os turnos da tarde e da noite.

MARINHA — UFF

2ª-feira — 7.00 às 10.30 horas —
15.30 às 18.30 horas
3ª-feira —
4ª-feira — 7.00 às 10.30 horas —
5ª-feira —
6ª-feira — 7.00 às 10.30 horas —
14.30 às 20.30 horas
Sábado — 8.00 às 11.00 horas

Niterói, 21 de setembro de 1971. — *Zide Celso Moreira*, Presidente — *Levi Carlos da Cruz* — *Mauro Sérgio Stamato*.

Processo nº 9.240-71

Interessado: Jalmir Joaquim dos Passos

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada pela Portaria nº 662, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS nº 19, de 14 de setembro de 1971, examinando o processo nº 9.240-71 referente a Jalmir Joaquim dos Passos, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações de páginas 29 e 31, as quais informam ser o interessado médico-veterinário do Instituto Estadual de Medicina Veterinária (SUSEME) lotado no Serviço de Biologia, onde exerce funções técnico-científicas na elaboração de produtos biológicos, tais como: fabricação de vacinas, antígenos, alérgenos para uso veterinário e diagnóstico de doenças infecto contagiosas dos animais e na UFF está vinculado a disciplina de Doenças Infecto Contagiosas dos Animais Domésticos, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária;

b) que há compatibilidade de horários conforme indicações às páginas 29 e 31: no Instituto Estadual de Medicina Veterinária (SUSEME) e, seu horário é cumprido de 2ª a 6ª-feira das 7.00 às 13.00 horas e na UFF o

horário é 2ª, 4ª e 6ª-feira das 18.00 às 22.00 horas.

A Comissão, em 25 de setembro de 1971. — *Jacinto Machado de Mendonça Jr.*, Presidente — *Joaquim Sisto Rocha* — *Ary Loureiro Accioly*.

Processo nº 9.058-71

Interessada: Maria de Lourdes Araujo Souza

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 727, de 20 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Professora Maria de Lourdes Araujo Souza, constante do Processo nº 9.058-71 chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item III, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Maria de Lourdes Araujo Souza, Nutricionista diplomada pela Escola Central de Nutrição do Serviço de Alimentação da Previdência Social, exercendo a função de Nutricionista, junto a Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara, relacionada com sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Técnica Dietética, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente, do Departamento de Nutrição da UFF;

c) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Diretor da Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara, constante do Processo, e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO NO

DEPTO. DE NUTRIÇÃO —

HORARIO NA ETHG

2ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.30 às 17.00 horas
3ª-feira — 13.30 às 17.00 horas
4ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.30 às 17.00 horas
5ª-feira — 13.30 às 17.00 horas
6ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.30 às 17.00 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Nutricionista da Escola Técnica de Hotelaria da Guanabara, exercida pela Professora Maria de Lourdes Araujo Souza, e a de Professora Assistente da disciplina de Técnica Dietética do Departamento de Nutrição desta UFF. — *Luiz Affonso Jurueña de Mattos*, Presidente — *Angela Maria Erthal Tardin* — *Ma. Candida de Assumpção Domingues*.

Processo nº 9.303-71

Interessada: Malca Dvoira Beider

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 679-71, de 10 de setembro de 1971, para examinar o processo em causa, conclui pelo seguinte:

Parecer

A Professora Malca Dvoira Beider foi nomeada para o cargo de Professora Assistente, código EC-503.20, do QUP-UFF, junto ao Departamento de Teoria e Prática de Orientação Educacional e Vocacional, pela Portaria nº 518, de 4 de agosto de 1971, em decorrência de sua aprovação e classificação em concurso público de títulos e provas.

1. As fls. 15, declara a interessada exercer os cargos de Professora Contratada da Faculdade de Educação da UFF e de Regente do Ensino Secundário do QPM do Estado do Rio de Janeiro. O ofício de apresentação do professor, datado de 15 de setembro de 1971 e firmado pela Diretoria da Divisão do Pessoal da UFF esclarece que a Professora Malca foi dispensada das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela CLT. O cargo de Regente do Ensino Secundário não constitui obstáculo ao exercício de outro cargo de magistério.

2. A Correlação de matérias é satisfatória, uma vez que os programas de Princípios e Métodos da Orientação Educacional I e História apresentam pontos de contato nos aspectos referentes ao relacionamento da Orientação Educacional com as Ciências Humanas e da Orientação Educacional com a Legislação Brasileira. É principalmente no ponto referente ao relacionamento da Orientação Educacional com a Direção, Corpo Docente, Corpo Discente e Administrativo que a vivência do magistério secundário mais enriquecerá a atuação da Professora Malca na disciplina para a qual foi nomeada.

3. Há compatibilidade de horários, uma vez que a interessada anexou ao processo provas de que, na condição de Regente do Ensino Secundário, está em exercício no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura onde independe de horário fixo.

4. Diante do exposto, esta Comissão declara que é lícita e legítima a acumulação pretendida.

Em 30 de setembro de 1971. — *Paulo de Almeida Campos*, Presidente — *Maria Helena Kopschitz* — *Teresinha de Jesus Gomes Lankenau*.

Processo nº 9.325-71

Interessada: Nelzir Trindade Reis

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão designada através da Portaria nº 646, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Professora Nelzir Trindade Reis, constante do Processo nº 9.325-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item II § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Nelzir Trindade Reis, Nutricionista diplomada pelo Instituto de Nutrição da UFRJ, Professora de Dietoterapia Aplicada do Curso de Formação de Nutricionistas do Instituto de Nutrição da UFRJ relacionada com sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Dietoterapia, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os honorários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Instituto de Nutrição da UFRJ, constante do processo, e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO NO

DEPTO. DE NUTRIÇÃO —

HORARIO NO INUFRJ

2ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 18.00 horas
3ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 18.00 horas
4ª-feira — 7.30 às 11.30 horas —
13.00 às 18.00 horas
5ª-feira — 13.00 às 18.00 horas
6ª-feira — 14.00 às 18.00 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e com-

patibilidade de horários entre a função de Professor. da disciplina de Dietoterapia do Curso de Formação de Nutricionistas do INUFRJ, exercida pela Professora Nelzir Trindade Reis, e a de Professora Assistente de Dietoterapia do Departamento de Nutrição da UFF. — *Luiz Affonso Jurueña de Mattos* — Presidente — *Angela Maria Erthal Tardin* — *Ma. Candida de Assumpção Domingues*.

Processo nº 9.326-71

Interessada: Lisette Pessoa Gomes da Cruz

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 655, de 3 de setembro de 1971, por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Professora Lisette Pessoa Gomes da Cruz, constante do Processo nº 9.326-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item II § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) — Professora Lisette Pessoa Gomes da Cruz, Nutricionista diplomada pelo Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil (atual Universidade do Rio de Janeiro), exerce a função de Técnica de Educação Alimentar, lotada no Instituto de Nutrição Annes Dias, relacionada com sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Pedagogia Aplicada à Nutrição, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) no confronto dos horários a serem cumpridos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Instituto de Nutrição Annes Dias, constante do processo e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO

2ª-feira — 7.30 às 11.30 horas
3ª-feira —
4ª-feira — 7.30 às 11.30 horas
5ª-feira —
6ª-feira — 7.30 às 11.30 horas

HORARIO NO I.A.D.

A partir das 13 horas
A partir das 13 horas
A partir das 13 horas
A partir das 13 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão, julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Técnica de Educação Alimentar do Instituto Annes Dias, exercida pela Professora Assistente da disciplina Pedagogia Aplicada à Nutrição do Departamento de Nutrição da UFF. — *Luiz Affonso Jurueña de Mattos*, Presidente — *Angela Maria Erthal Tardin* — *Ma. Candida de Assumpção Domingues*.

Processo nº 9.327-71

Interessado: Neli Rodrigues Davidovich

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 653-71, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Professora Neli Rodrigues Davidovich, constante do processo nº 9.327-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o artigo 99, item III § 1º da Constituição da República Federativa

do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965;

a) a Professora Neli Rodrigues Davidovich, Nutricionista, diplomada pela Escola Central de Nutrição, do MEC, exerce a função de Responsável pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Instituto de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione — SUSEME, relacionada com sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Dietoterapia, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Diretor da Escola Central de Nutrição, constante do processo, e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO

2ª feira — 7,30 às 11,30 horas
3ª feira — 7,30 às 11,30 horas
4ª feira — 7,30 às 11,30 horas
5ª feira — 7,30 às 11,30 horas
6ª feira — 7,30 às 11,30 horas

HORARIO NA SUSEME

13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Responsável pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Instituto de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione, exercida pela Professora Neli Rodrigues Davidovich e a de Professora Assistente da disciplina de Dietoterapia do Departamento de Nutrição da UFF. — Luiz Affonso Jurema de Mattos, Presidente — Angela Maria Erthal Tardin — Ma. Candida de Assumpção Domingues.

Processo nº 9.330-71

Interessada: Maria José Machado Rodrigues

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 654, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Professora Maria José Machado Rodrigues, constante do Processo nº 9.330-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõe o artigo 99, item III § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Maria José Machado Rodrigues, Nutricionista, diplomada pelo Instituto de Nutrição da UFRJ, exerce na Coordenação de Assistência Médica, como Assessora de Nutrição e Dietética, cabendo-lhe os encargos de planejamento, organização, supervisão e controle dos Serviços de Nutrição e Dietética, existentes nos Hospitais e Ambulatórios do INPS, relacionado com a sua profissão e correlata com o programa da disciplina de Planejamento, Organização e Administração de Serviços de Alimentação, que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) confrontando os horários a serem atendidos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração da Coordenação de Assistência Médica do

INPS, constante do processo, e da Direção do Departamento de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

DIAS DA SEMANA — HORARIO

2ª feira — 7,30 às 11,30 horas
3ª feira — 7,30 às 11,30 horas
4ª feira — 7,30 às 11,30 horas
5ª feira — 7,30 às 11,30 horas
6ª feira — 7,30 às 11,30 horas

HORARIO NO CAM-INPS

13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas
13,00 às 19,30 horas

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão julga existir correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a função de Assessora de Nutrição e Dietética na Coordenação de Assistência Médica do INPS, exercida pela Professora Maria José Machado Rodrigues e a de Professora Assistente da disciplina de Planejamento, Organização e Administração de Serviços de Alimentação do Departamento de Nutrição da UFF. — Luiz Affonso Jurema de Mattos, Presidente — Angela Maria Erthal Tardin — Ma. Candida de Assumpção Domingues.

Processo nº 9.241-71

Interessado: Osório Ricardo Francisco dos Santos

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada pela Portaria nº 701, de 16 de setembro de 1971, publicada no BS nº 29, de 28 de setembro de 1971, examinando o processo nº 9.241-71, referente a Osório Ri-

cardo Francisco dos Santos é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações das páginas 28 e 29, as quais informam que o interessado exerce a função de clínico no Serviço de Clínica Médica do Instituto Estadual de Medicina da Superintendência de Serviços Médicos do Estado da Guanabara e na Universidade Federal Fluminense está vinculado à disciplina de Clínica dos Pequenos Animais Domésticos do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária;

b) que há compatibilidade de horários, conforme indicações às páginas 28 e 29; no Instituto Estadual de Medicina Veterinária o seu horário é cumprido de 2ª a sábado de 7 às 12 horas, e na UFF, de 2ª a 6ª-feras de 18 às 22 horas e aos sábados de 15 às 19 horas (Regime Especial de 24 horas, semanais)

A Comissão, em 6 de outubro de 1971. — Jacintho Machado de Mendonça Jr., Presidente — Joaquim Sisino Rocha — Ary Loureiro Accioly.

Processo nº 9.243-71

Interessado: Raymundo Gurgel da Cunha

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada pela Portaria nº 664, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS nº 19, de 14 de setembro de 1971, referente a Raymundo Gurgel da Cunha, e de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando, que há correlação de matérias e compatibilidade horária, pois trata-se de Médico Veterinário aposentado do Ministério da Agricultura, conforme fls. 39, além de nesta Universidade, estar em Regime Especial de Trabalho e Dedicação

Exclusiva, lotado no Departamento de Patologia e Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da UFF.

A Comissão. — Jacintho Machado de Mendonça Jr., Presidente — Joaquim Sisino Rocha — Ary Loureiro Accioly.

Processo nº 9.244-71

Interessado: Jayade Machado de Mendonça

Assunto: Correlação de matérias e a compatibilidade de horários

A Comissão designada através da Portaria nº 759, de 23 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos, relativamente a Jayade Machado de Mendonça, constante do processo nº 9.244-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõe o artigo 99, item III § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) no que respeita a correlação de matérias, Jayade Machado de Mendonça, Médico Veterinário diplomado pela UFF, sendo aposentado do Estado da Guanabara no cargo de Veterinário, e demissionário, a partir de 13 de setembro de 1971, do Instituto Otávio Cruz onde exercia a função de Pesquisador em Biologia, nunca tem que requeira análise, ainda que se deva ressaltar que, em ambas as funções antes exercidas desempenhava essas atividades correlatas com a disciplina de Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos de que foi titular;

b) pelas mesmas razões acima apontadas, totalmente desincompatibilizado em relação às atividades antes exercidas, dispõe o interessado de inteira liberdade para atender os horários do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária onde exercerá suas atividades docentes.

Conclusões

Assim sendo, relativamente à matéria objeto de exame, esta Comissão julga ser pacífica a posição do interessado quanto ao exercício do cargo para o qual vem de ser nomeado, cumulativamente com sua situação de Veterinário aposentado do Estado da Guanabara.

Niterói, 12 de setembro de 1971. — Miguel Cione Pardi, Presidente — José Nardy Fernandes de Lima — Joaquim Sisino Rocha.

Processo nº 9.245-71

Interessado: Luiz Mario Lima Castilhos

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários

A Comissão designada pela Portaria nº 659, de 10 de setembro de 1971, publicada no BS nº 19, de 14 de setembro de 1971, examinando o processo nº 9.245-71, referente a Luiz Mario Lima Castilhos, é de parecer que é válida a acumulação em pauta, considerando:

a) que há correlação de matérias pelas declarações de páginas 27 e 28, que informam ser o veterinário chefe do Centro de Medicina Veterinária IX, e inclui em suas funções o exame clínico dos animais domésticos destinados ao abate, e na UFF está vinculado à disciplina de Clínica dos Grandes Animais Domésticos;

b) que há compatibilidade de horários conforme indicações às páginas 27 e 28; no Centro de Medicina Veterinária (SUSEME) o seu horário é cumprido de 7 às 14 horas, e na UFF das 2ªs às 6ªs-feras de 18 às 22 horas e aos sábados de 8 às 12 horas (Regime Especial de 24 horas semanais).

A Comissão, em 27 de setembro de 1971. — Jacintho Machado de Mendonça Jr., Presidente — Joaquim Sisino Rocha — Ary Loureiro Accioly.

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Processo nº 9.253-71

Interessado: Antônio Pedro de Souza Campos

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 871, de 10 de setembro de 1971, os membros da Comissão instituída para apreciar sobre itens específicos do processo nº 9.253-71, alusivo ao Professor Titular de Ensino Superior Antônio Pedro de Souza Campos, são do seguinte parecer:

a) existe acumulação em dois cursos cargos de Ensino Médio na Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, (matrículas nºs 123.804 e 30.494), porém consta a declaração de opção em que o ocupante promete solicitar exoneração de um deles, o de nº 130.494 (fls. 30 dos presentes autos);

b) com base nas declarações das folhas 22 e 30 dos presentes autos, o interessado leciona Geografia como Professor Efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara havendo plena compatibilidade com o Ensino de Geografia do Brasil no Departamento de Geografia do Centro de Estudos Gerais da UFF;

c) quanto à compatibilidade de horários, nada há em contrário pois que o referido Professor, conforme folhas 34 e 35, ainda nos mesmos autos, está sujeito ao período de 7.00 às 15.00 horas, como Assessor Educacional equitativo pelo PREMEM, enquanto suas atividades na UFF estão previstas a partir das 18.00 horas.

Niterói, 21 de setembro de 1971. — Zide Coelho Moreira, Presidente. — Levi Carlos da Cruz — Mauro Sérgio Stamato.

Processo nº 9.310-71

Interessado: Jayme de Azevedo Carneiro

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horário

Compulsados e examinados os documentos que integram o processo, considerou esta Comissão:

1 — que existe correlação de matérias entre os cargos exercidos pelo interessado e o que irá exercer nesta Universidade;

2 — O interessado irá exercer os seguintes horários:

a) Na UFRJ: 15 às 19 horas nas 3ªs, 5ªs e sábados;

b) Na UEG: 7 às 15 horas nas 2ªs, 4ªs e 6ªs-feiras;

c) Na UFF: 7.30 às 13 horas nas 3ªs, 5ªs e sábados.

3 — Face ao exposto acima, concluiu a Comissão não haver incompatibilidade de horários.

4 — Está atendida a legislação em vigor, quanto à acumulação de cargos, observada a circunstância que a UEG é uma fundação, na qual o interessado é contratado no regime CLT, conforme declaração anexa ao Processo, por exigência desta Comissão.

A Comissão, em 21 de setembro de 1971. — Achilles Scorzelli Jr., Presidente. — Ruth Alatz — José Hermínio Guastli.

Processo nº 3.498-71

Interessado: Edgard Stepha Venâncio

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários

Coube à Comissão designada pela Portaria nº 633, de 26 de agosto de 1971, julgar a correlação de matérias (acumulação de cargos) entre o cargo de Médico Efetivo do Estado do Rio de Janeiro e o de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina desta UFF, bem como a compatibilidade de horários dos cargos cumulativos, nos termos do artigo 99, item III, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo o Sr. Edgard Stepha Venâncio médico, e lecionando matéria re-

lacionada com as necessidades específicas de sua profissão, a correlação torna-se evidente.

Por outro lado, na declaração fornecida pelo Serviço de Controle Médico dos Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, à fls. consta que o referido servido: possui horário compatível, ou seja, diariamente a partir das 13.30 hs., podendo, por conseguinte, exercer as funções de magistério na Faculdade de Medicina da UFF, conforme horário que se segue: diariamente, das 8 às 12 horas.

Isto posto esta Comissão julga existir correlação e compatibilidade de horários entre o cargo de Médico da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina da UFF.

Em 9 de setembro de 1971. — Jairo Pombo do Amaral, Presidente. — Nadir Coelho. — Ruth Alatz.

Processo nº 9.326-71

Interessado: Diva Vasconcellos da Rocha.

Assunto: Acumulação de cargos, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão instituída pelo Magnífico Rector da UFF, através da Portaria 657-71 de 3 de setembro de 1971, para examinar o processo em causa, conclui pelo seguinte:

Parecer

A Professora Diva Vasconcellos da Rocha foi nomeada pela Portaria 592 de 4 de agosto de 1971 para exercer o cargo de Professor Assistente, Código EC.503.20 do QUP desta Universidade, junto ao Departamento de Literatura.

1. Do exame de todos os documentos constantes do Processo e de acordo com a última Declaração de Cargos da interessada (CF. FL. 35), feita a 17 de setembro de 1971 em atendimento às exigências da Comissão e em substituição às declarações anteriores (fls. 13 e 21), verifica-se que estão em julgamento apenas dois cargos de magistério: o de Professor Assistente do QUP da UFF e o de Regente efetivo do QPM da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

2. A Professora Diva Vasconcellos da Rocha leciona a disciplina Teoria da Literatura no Departamento de Literatura da UFF (CF. fl. 29) e é Regente efetiva de Português no Liceu Nilo Peçanha desta cidade (CF. fls. 13, 21 e 26). A correlação de matérias é evidente: o campo das letras compreende estudos literários e estudos linguísticos, considere-se ainda que, nas escolas secundárias do país, o ensino de Português inclui estudos de língua, das literaturas brasileira e portuguesa, e noções de teoria da literatura.

3. O regime de trabalho da interessada, de tempo integral e dedicação exclusiva à U.F.F. (CF. fl. 31), exclui o problema de compatibilidade de horários.

A Comissão julga licita a acumulação em questão.

Niterói, 10 de outubro de 1971. — Paulo de Almeida Campos, Presidente. — Maria Helena Peixoto Kopschitz. — Teresinha de Jesus Gomes Lankenau.

Processo nº 9.331-71

Interessado: Maria da Conceição Carvalho.

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários.

A Comissão designada através da Portaria nº 647, de 3 de setembro de 1971, assinada por Vossa Magnificência, examinando a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação de cargos relativamente à Professora Maria da Conceição Carvalho, constante do

Processo nº 9.331-71, chegou às seguintes conclusões, à luz do que dispõem o art. 99, item III, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

a) a Professora Maria da Conceição Carvalho, Nutricionista, diplomada pelo Instituto de Nutrição da UFRJ (antiga Universidade do Brasil), exerce no Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos (QP — Ministério da Saúde), o cargo de Técnico de Laboratório com a função Gratificada de Chefe da Seção na Análise de Alimentos, relacionada com sua profissão e correlata o programa da disciplina de Dietética Infantil que passará a lecionar na qualidade de Professora Assistente do Departamento de Nutrição da UFF;

b) no confronto dos horários a serem cumpridos nas atividades que acumulará, a Comissão concluiu pela compatibilidade entre os mesmos uma vez que, segundo declaração do Laboratório Central, constante do processo, e da Direção do Curso de Nutrição da UFF, assim se distribuem:

Dias da semana — Horário no Depto. de Nutrição — Horário

no LCCDMA

Segunda-feira — 7.30 às 11.30 hs. e 12.30 às 17.30 hs.

Terça-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 18.00 hs.

Quarta-feira — 7.30 às 11.30 hs. e 12.30 às 18.00 hs.

Quinta-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 18.00 hs.

Sexta-feira — 7.30 às 11.30 horas — 13.00 às 18.00 hs.

Conclusão

Assim sendo, esta Comissão, julga existir correlação de matéria e compatibilidade de horários entre a função de Técnica de Laboratório no Laboratório Central do Ministério da Saúde, exercida pela Profª Maria da Conceição Carvalho, e a de Professora Assistente da disciplina de Dietética Infantil do Departamento de Nutrição da UFF. — Luiz Affonso Jurueña de Mattos, Presidente. — Angela Maria Erthal Tardin. — Maria Cândida de Assumpção Domingues.

Processo nº 10.371-70

Interessada: Ena Rodrigues Vale.

Assunto: Acumulação de cargos, compatibilidade de horário e correlação de matérias.

Parecer da Comissão de Professores designada pela Portaria nº 448, de 9

de julho de 1971, publicada no Boletim do Pessoal nº 29, de 22 de julho de 1971:

1 — A Comissão de Professores incumbida de apurar a acumulação de cargo no processo nº 10.371-70, referente a Ena Rodrigues Vale está constituída pelos seguintes Professores: Alvaro Noronha da Costa, Presidente, Nelly Manso Strauss e Nancy Machado Lauria.

2 — A Comissão deve se pronunciar se há compatibilidade de horário e correlação de matérias entre os dois cargos exercidos pela Profª Ena Rodrigues Vale, de acordo com a Lei nº 4.881-A-65;

3 — A Comissão depois de estudar o processo nº 10.371-70, mandou convocar a Profª Ena Rodrigues Valle para comparecer no dia 23 de agosto de 1971, na Faculdade de Farmácia (vide telegrama anexo) para que ela se pronunciasse por escrito sobre as suas atividades no cargo de Técnico de Laboratório do Ministério da Agricultura (vide declaração em anexo, pág. 38).

4 — Baseados na citada declaração (pág. 38) e nas declarações do Diretor do Instituto de Fermentação (pág. nº 8) e da Secretária da Faculdade de Farmácia (pág. nº 12) os Membros desta Comissão chegaram as seguintes conclusões:

4 — a) De acordo com as declarações do Diretor do Instituto de Fermentação (pág. nº 8) e da Secretária da Faculdade de Farmácia, antiga Fac. de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, a Professora Ena Rodrigues Valle, exerceu durante todos esses anos os dois cargos de Técnico de Laboratório do Ministério da Agricultura e de Professora Adjunto desta Universidade, com perfeita compatibilidade de horários.

4 — b) Baseada na declaração da Profª Ena Rodrigues Valle (vide página nº 38) a Comissão achou que as matérias constantes das atividades da citada Professora no cargo de Técnico do Instituto de Fermentação possuem correlação de matérias com as constantes do programa da disciplina de Química Analítica. (vide pág. nºs 9, 10 e 11) porque o programa da disciplina apresenta uma parte de Química Analítica Aplicada.

Na realidade a Profª Ena Rodrigues Valle, utilizava no cargo de Técnico de Laboratório conhecimentos de matéria referente a uma Química Analítica Aplicada.

Niterói, em 23 de agosto de 1971. — Alvaro Noronha de Castro, Presidente. — Nelly Manso Strauss. — Nancy Machado Lauria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ATO Nº 1-72

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 3.820-60, de 11 de novembro de 1960,

Considerando que pela Resolução nº 89, de 13.11.70, foi deliberada a intervenção no Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo — CRF-18;

Considerando o pedido de exoneração feito pelo Interventor, Dr. Evanyr Seabra Nogueira, por motivo de transferência para o Rio de Janeiro,

já apreciado pelo XXXVII. Plenário deste Órgão;

Considerando que o Plenário, reunido em 31.12.71, outorgou à Diretoria o encargo de nomear novo Interventor para o CRF-18;

Delibera;

Art. 1º Nomear o Dr. Cristiano Reis Junqueira Ferraz Interventor no Conselho Regional do Espírito Santo — CRF 18, com amplos poderes de representação, bem como com as demais atribuições especificadas no artigo 10 da Lei nº 3.820-60.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo, 7 de janeiro de 1972. — Durval Maxzei Nogueira, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 8
DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ, e ES, — designada pelas Portarias DRT-Gb nº 3, de 11 de maio de 1970 e DRT-Gb nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando os termos da Resolução CRTA número 131, de 13 de dezembro de 1971 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º. Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769/1965:

1. CRTA número 2.619 — Paulo Freitas de Carvalho.
2. CRTA número 2.620 — Levy Xavier de Souza.
3. CRTA número 2.621 — Augusto Benedito Ottoni Filho.
4. CRTA número 2.622 — João Campos Júnior.
5. CRTA número 2.623 — José Vicente Gonçalves.
6. CRTA número 2.624 — Manoel Fernandes da Costa.
7. CRTA número 2.625 — Geraldo Magalhães Gomes.
8. CRTA número 2.626 — João Antonio Ribeiro Netto.
9. CRTA número 2.627 — Ivan Janvrot Miranda.
10. CRTA número 2.628 — Eduardo de Oliveira Rodrigues.
11. CRTA número 2.629 — Carlos Haroldo de Abreu.

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

1. CRTA número 2.630 — Newton Lima de Faria.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — Guanabara, 11 de janeiro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE
OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1.584 de 1971, e conforme conclusões da Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela Portaria número 41, de 18 de março de 1971, resolve exonerar, de acordo com o parágrafo II do artigo 207, da Lei número 1.711, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, o Adutor de Liquido, Classe A, nível 6, Amaro Constantino da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 1, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-2.489 de 1971, resolve dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Datilógrafo, Classe A, Nível 7, José Petrólio Calheiros, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Procurador Regional de Alagoas. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-2.489 de 1971, resolve designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de

28 de outubro de 1952, o Datilógrafo, Classe A, Nível 7, Charly Fekete, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Procurador Regional de Alagoas em vaga decorrente da dispensa de José Petrólio Calheiros. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra — D — do artigo 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante da Ata da reunião de 20 de dezembro de 1971, da Comissão de Promoções de Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria número 126, de 26 de julho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1967, no Quadro de Pessoal — Parte Especial, o Laboratorista, Classe A, Nível 8, Paulo Francinete Neves Pereira, à Classe B, Nível 9, da mesma carreira, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Delson Carvalho Pereira. — Gen. *Alvaro Tavares do Carmo*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 4 DE 7 DE JANEIRO
DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através de seu ofício nº IRB-208, de 22 de julho de 1971, e o que consta do Processo SUSEP — 25.952-70, resolve:

1. Dar a seguinte nova redação à Primeira Parte das Normas para a Concessão de Descontos, a que se refere o art. 16 da T. S. I. B., posta em vigor pela Portaria nº 21, de 5 de maio de 1950, do extinto DNSPC:

"Regulamento para a concessão de descontos aos riscos isolados ou estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe".

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

1 — As Tarifas Individuais poderão ser concedidas a Riscos Isolados ou estabelecimentos que, por suas características próprias, apresentarem condições especiais em relação aos normais de sua classe.

1.1 — Na presente regulamentação, entende-se por estabelecimento o conjunto de riscos isolados que constituem parte integrante da atividade do segurado em um mesmo direito.

2 — Na apreciação das condições do risco deverão merecer especial relevo as de natureza operacional, atendidas as peculiaridades de cada caso e considerados, entre outros, os seguintes elementos:

2.1 — Dispositivos inerentes à construção, tais como: subdivisão das áreas, altura dos edifícios, presença de áreas internas, vulnerabilidade das superfícies externas, intercomunicações verticais ou horizontais, material empregado na construção interna, vias de acesso, separação e isolamento de seções agravantes, proteção de aberturas, material refratário ou ignífugo.

2.2 — Instalações de luz e força, sistema de exaustão e remoção de detritos, resíduos, poeiras e vapores, controles de circulação de ar, de eletricidade estática, de caldeira e aparelhos sob pressão, de fontes de calor, dispositivos automáticos intrínsecos dos equipamentos de prevenção e combate de princípios de incêndio, elementos que concorram para reduzir a probabilidade de eclosão de incêndio e evitar a sua propagação ou maiores prejuízos.

2.3 — Disposição das mercadorias, matérias primas e das máquinas permitindo espaços livres para fácil circulação e remoção dos salvados, arrumação de mercadorias e matérias primas, meios para escoamento rápido da água usada na extinção de incêndio, e de vigilância e controle.

3 — Só serão considerados os pedidos de Tarificação Individual referentes a riscos que apresentarem os seguintes índices:

a) Sinistralidade, nos últimos 5 (cinco) anos, de até 10% (dez por cento) nos pedidos iniciais; e
b) Sinistralidade, nos últimos 5 (cinco) anos, de até 20% (vinte por cento), nas respectivas renovações.

4 — Os pedidos de Tarificação Individual deverão ser feitos pelos interessados, em requerimento à SUSEP, encaminhado por intermédio dos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e do IRB, acompanhado dos seguintes documentos, em três vias:

a) Q.T.I. — Questionário de Tarificação Individual Incêndio — para cada risco isolado, conforme modelo anexo, acompanhado de:

a.1 — relação das importâncias seguradas e dos prêmios líquidos dos grupos contratados durante os cinco anos imediatamente anteriores ao início de vigência do seguro em vigor;

a.2 — relação dos eventuais sinistros ocorridos, local por local, suas causas, prejuízos apurados e indenizados, referentes, no mínimo, aos cinco anos imediatamente anteriores à data do pedido de Tarificação Individual;

b) Planta do risco ou dos riscos, confeccionada de acordo com as convenções padronizadas pelo IRB, com a indicação e descrição detalhada dos meios de prevenção e combate a incêndio existentes;

c) Cópia da apólice em vigor.

4.1 — Quando a existência do risco não alcançar a cinco anos, as relações mencionadas em "a.1" e "a.2" ficam limitadas à idade do mesmo.

4.2 — Uma das vias dos documentos referidos nas alíneas acima ficará em poder dos órgãos de classe

das Sociedades Seguradoras e outro do IRB.

4.3 — Os órgãos de classe das Sociedades Seguradoras deverão, ao examinar o pedido ao IRB, anexar os pareceres emitidos, devendo o IRB proceder igualmente, ao remeter-lo à SUSEP.

4.3.1 — Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá, para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de 2 (dois) meses, findo o qual o requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado.

4.4 — No caso de recusa de encaminhamento de seu Pedido de Tarificação Individual, poderá o interessado dirigir-se diretamente à SUSEP.

5 — As Tarifações Individuais concedidas, que em nenhuma hipótese poderão conduzir a reduções superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio original da Tarifa, nem a 50% (cinquenta por cento), quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuando-se chuveiros automáticos, vigorarão, em princípio, pelo prazo de 3 (três) anos, ficando sujeitas à revisão em qualquer época, desde que haja alteração no risco ou seja constatada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo, ou, ainda, tenha havido modificação da Tarifa ou do presente regulamento, caso em que prevalecerá a Tarificação Individual até o primeiro vencimento de apólice em vigor.

5.1 — Sob pena de Tarificação Individual ficar automaticamente cancelada, a correspondente revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

a) três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;

b) na data da modificação do risco ou da verificação da existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou;

c) da data da primeira renovação de apólice, na hipótese de a Tarifa ou o presente regulamento terem sido modificados na vigência da apólice ou apólices.

5.2 — Nos pedidos de revisão devem ser observados os mesmos requisitos do pedido inicial, dispensando-se os documentos que não tiverem sofrido alteração.

5.3 — Uma vez concedida a Tarificação Individual, pela SUSEP, poderá a mesma vigorar desde a data do pedido inicial, aplicável, porém, apenas às apólices em vigor na data de sua concessão pelo mencionado órgão.

5.3.1 — É obrigatória a inclusão da seguinte cláusula na apólice ou apólices:

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Fica entendido e concordado que a Tarificação Individual, aprovada pela SUSEP, em vigorará, em princípio, por 3 (três) anos, contar da data de sua aprovação, estando sujeita à revisão imediata se houver modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou, ou, ainda, no primeiro vencimento da apólice, se tiver havido alteração na Tarifa ou na norma tarifária em que se baseou.

Sob pena de ficar automaticamente cancelada a Tarificação Individual, a respectiva revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

a) três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;

b) na data da modificação no risco ou da verificação da existência de fatores de agravação não apresentados na instrução do processo que a motivou;

c) na primeira renovação de apólice na hipótese de ter havido, na vi-

gência da mesma, alteração da Tarifa ou da norma tarifária que tratar da matéria.

No pedido de revisão devem ser observados os mesmos requisitos do pedido de concessão, dispensando-se os documentos que não tiverem sofrido alteração.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Décio Vieira Veiga.**

CIRCULAR N.º 7 DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

A fim de atender ao disposto no item 12.1 das Normas aprovadas pela Resolução n.º 5, de 21 de julho de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, criar as seguintes contas no Grupo de Receitas Operacionais:

4431 — Reversão de Reserva de Contingência — Seguros

4432 — Reversão de Reserva de Contingência — Retrocessões

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **Décio Vieira Veiga.**

PORTARIA N.º 11, DE 10 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Hernani Trindade de Sant'Anna, Assessor Técnico "C", para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete desta Superintendência, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do seu titular, sem prejuízo dos encargos que atualmente exerce. — **Décio Vieira Veiga.**

PORTARIA N.º 12, DE 12 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Vanise da Silveira Araújo, Auxiliar Especializada "E", para exercer os encargos de substituta da Secretária do Diretor do Departamento Técnico Atuarial, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais da titular. — **Décio Vieira Veiga, Superintendente.**

Retificação

No Diário Oficial da União de 4.10 de 1971, a fls. 2.952,

Leia-se:

"...Benedito James Przewodowski Boardman p.p. Fernando Ribeiro; Luiz Carlos Paranaguá p.p. Fernando Ribeiro; Amâncio Fernandes Barbosa..."

tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX número 29, de 10 de janeiro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Yedda Borges de Mendonça — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrada no símbolo 6-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe do Serviço de Documentação e Informações, e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 8 de outubro de 1969, em virtude de ter ficado amparada pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago automaticamente, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pela servidora no referido Quadro.

3 — QPEX número 30, de 10 de janeiro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Paulo Struthos — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, — enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Território Fe-

deral em Rondônia, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 27 de setembro de 1971, em virtude de ter ficado amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX número 31, de 11 de janeiro de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Gomes de Abreu — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Vassouras), símbolo 8-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio de Janeiro.

5 — QPEX número 32, de 11 de janeiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E. C. número 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iríde D'Ambrosio Miranda Monteiro, no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provimento correspondente ao valor do vencimento do mencionado nível.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo n.º 34.569-68) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S.A. a alugar seis linhas privativas interurbanas, para uso em teleimpressores, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Telefônica de Jundiaí S.A., entre a Rua Boa Vista, 176, 2º andar, em São Paulo — SP e os seguintes endereços, abaixo, em Jundiaí — SP:

- 1 — Rua da Padroeira, 515 (2 linhas)
- 2 — Rua Oswaldo Cruz, 535 (2 linhas)
- 3 — Rua Dr. Eloy Chaves, 218 (2 linhas)

2. A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das

linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. Em 27 de dezembro de 1971.

(N.º 000.221-B — 17-1-72 — Cr\$ 16,00)

(Processo n.º 34.569-68) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S.A. a alugar 2 (duas) linhas privativas interurbanas, para uso em teleimpressores, envolvendo a Companhia Telefônica Brasileira e a Companhia Telefônica de Piracicaba S.A., entre a Rua Boa Vista, 176, 2º andar, em São Paulo — SP e a Praça José Bonifácio n.º 927, em Piracicaba — SP.

2. A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. Em 27 de dezembro de 1971.

(N.º 000.220-B — 17-1-72 — Cr\$ 16,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG/3, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

PRESIDENTE

PORTARIAS

QPEX número 28, de 10 de janeiro de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102,

item I, alínea b, da Constituição Federal (E. C. número 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anália Tavares Torres, no cargo da classe B, nível 7, da série de classes de Telefonista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 7-B e da "gratificação" adicional por

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

EDITAL

O Secretário do Colégio Pedro II, tendo em vista o § 2 do art. 222 da Lei n.º 1.711-52, cita, pelo presente Edital, José Maria Gusmão para, no prazo de 15 dias, comparecer ao Externato Frei de Guadalupe - Sede, Campo de São Cristóvão, 177, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1972. — **Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA GERAL DOS CURSOS

EDITAL

Concurso Público e prova de seleção para o provimento de cargos de pessoal docente na UFJF.

De ordem do Magnífico Reitor, Prof. Gilson Salomão, faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria Geral dos Cursos, no "Campus" da UFJF, as inscrições para os concursos ou provas de seleção para o provimento de cargos de Pessoal Docente nas Unidades e Departamentos abaixo especificados:

a) Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto; Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Assistente e Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino, para os seguintes Departamentos:

1. Faculdade de Direito
- Departamento de Deontologia,

Departamento de Direito Civil e Comercial.

Departamento de Direito Judiciário.

Departamento de Estudos Propedêuticos e Direitos do Estado.

2. Faculdade de Farmácia

Departamento de Bromatologia, Toxicologia e Controle.

Departamento Farmacêutico.

3. Faculdade de Odontologia

Departamento de Patologia e Clínica Odontológica.

Departamento de Odontologia Restauradora.

4. Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências

Departamento de Geociências.

Departamento de Bioquímica.

b) Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto e Concurso Público de Títulos e Provas para o Cargo de Professor Assistente:

1. Faculdade de Direito

Departamento de Direito Penal e Criminologia.

c) Concurso Público de Títulos para o Cargo de Professor Adjunto:

1. Instituto de Ciências Humanas e de Letras

Departamento de História.

d) Prova de Seleção para Auxiliar de Ensino:

1. Faculdade de Engenharia

Departamento de Circuitos Eletrônicos.

Departamento de Instalações Eletrônicas.

Departamento de Eletrônica.

Departamento de Energia Elétrica.

e) Prova de Seleção para Professor de Ensino Secundário:

1. Faculdade de Educação
Colégio de Aplicação João XXIII
Matéria "Geografia".

2. O prazo de inscrição será de 60 dias, a contar do dia 24 de janeiro de 1972, data a partir da qual estarão à disposição dos interessados, na Secretaria Geral dos Cursos, os programas das disciplinas em concurso e demais normas que regem a matéria e que são partes integrantes deste Edital. As inscrições encerrar-se-ão, às 17:00 do dia 23 de março de 1972.

3. Os Concursos ou Provas de Seleção, realizar-se-ão dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento das inscrições.

4. No ato da inscrição, o candidato provará o recolhimento da taxa correspondente, no valor de Cr\$... 100,00 (cem cruzeiros).

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 1972.
— José Ventura, Chefe da Secretaria Geral dos Cursos.

Visto: Gilson Salomão, Reitor.
Dias: 20 e 21-1-72.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia
no Estado da Guanabara
EDITAL DE INTIMAÇÃO 1

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação DLGB 14.918-71),

Intima a Herus Corretores de Seguros Limitada na pessoa de um seu representante legal a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no artigo 127 do Decreto-lei 73-66.

Outrossim, esclarece que a Delegacia da SUSEP, funciona à Av. Treze de Maio, 45, sala 1.104, no horário das 12,30 às 16,30 horas.
DLGB, 11 de janeiro de 1972. —
Helio Carneiro e Castro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação DLGB n.º 13.994-71),

Intima a Segure — Seguros e Representações Ltda., na pessoa de um seu representante legal, a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no artigo 127 do Decreto-lei n.º 73-66.

DLGB, 11 de janeiro de 1972. —
Helio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRÁS)

Sociedade de capital aberto

C.G.C. n.º 00001180

EDITAL

Ficam os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. —

ELETROBRÁS avisados de que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, relativos ao encerramento do exercício de 1971.

Brasília, 19 de janeiro de 1972. —
Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias: 19, 20 e 21-1-1972.
(Nº 149-B — 13.1.72 — Cr\$ 21,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 03-72

(Limpeza e Conservação de Edifício)
O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO

do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público que às 15 horas do dia 21 de fevereiro de 1972, fará realizar uma Concorrência para os serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a sede deste Departamento, situado à Avenida Presidente Vargas n.º 62, no Estado da Guanabara.

As firmas interessadas deverão obter a Especificação e o Edital nº 03-72, no Serviço de Orçamento localizado no 10.º andar da sede do DNOS (endereço acima). — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O
PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 005,

de 7 de janeiro de 1972, do Senhor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — Considerando o que consta do respectivo processo administrativo e tendo em vista o disposto no artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cita, pelo presente edital, José Justino Coelho Bezerra, Técnico de Administração, Nível 21-B do Quadro de Pessoal Extinto da antiga Fundação Brasil Central, para, no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Comissão de Inquérito Administrativo, no SAS — Q 1 — Lotes 9-10, 4º andar, sede da SUDECO, a fim de apresentar defesa escrita, no processo a que responde como incurso no artigo 207, II, da Lei nº 1.711-52, citada — abandono de cargo — sob pena de revelia.

Brasília, 13 de janeiro de 1972. —
Benedicto Pereira de Brito, Presidente da C.I. — Procurador 3º Cat. Minter — SUDECO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília

AVISO

O Delegado Regional da ECT, em Brasília, chama a atenção das firmas arrematadoras e montadoras de materiais pré-moldados, destinadas a construção de Agências Postais e Telegráficas, que se acha à disposição dos mesmos uma solicitação de informações sobre o seu produto, no Edifício-Sede da ECT, situado no Setor Comercial Sul, lotes 26-27, Quadra 13, 1º andar do citado edifício — Seção do Material, com o Sr. Wilson Xavier de Camargo, diariamente das 8,30 às 12,00 horas e de 14,00 às 18,30 horas.

Essas informações deverão ser fornecidas no endereço acima até o dia 1º de fevereiro de 1972. — Dorival Alves de Santana, Delegado Regional. Empenho nº 16/SM/72

Diretoria Regional de São Paulo

Edital de Citação com Prazo de 15 dias

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 844, de 14 de dezembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 18.830-68, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo Edyr Soares de Oliveira, Carteiro nível 10, matrícula nº 2.029.230, lotado na 4ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 4ª Seção, desta DR, faltou ao serviço injustificadamente, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1968, por 107 dias interpostamente, e, ainda, no período de 1 de janeiro a 6 de maio de 1969 tornou a faltar ao serviço por mais 68 dias interpostos, infringindo assim o parágrafo 2º do artigo 207, dos Estatutos dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral no 3º andar do Edifício-Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 12 de janeiro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente.

(Dias: 20, 21 e 24.1.1972)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN